



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

4ª COMISSÃO – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PROCESSO Nº: 144/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49 DE 2023

RELATOR: DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

Parecer nº 675 /2023

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, que tramita sob o nº 49/2023, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR SISTEMA DE ACESSIBILIDADE ÀS PRAIAS LOCALIZADAS NO ESTADO DE ALAGOAS, QUE AUXILIEM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E AS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO DESLOCAMENTO NA FAIXA DE AREIA E NO ACESSO AO MAR”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão – Constituição, Justiça e Redação. Dessa forma, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos que competem a esta respectiva Comissão, devendo o mérito ser analisado em Plenário.

É de bom alvitre ressaltar que, as pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida enfrentam diariamente inúmeros desafios com a ausência de acessibilidade, impactando diretamente na liberdade de ir e vir.

Nesse viés, entre os desafios vivenciados, temos a escassez de infraestrutura nas praias, que obsta o acesso ao lazer, inclusão social, qualidade de vida, bem-estar, igualdade, violando direitos fundamentais.

O direito a igualdade é previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988, deve ser garantido pelo poder público, além disso, a Constituição Estadual de Alagoas no art. 2º, inciso II, ratifica a promoção do bem-estar social, observado o princípio da liberdade e igualdade, devendo ser assegurada a dignidade da pessoa humana, proporcionando oportunidades sem



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

distinção.

Em razão disso, no caso em análise, é imprescindível que seja assegurada a igualdade de condições, viabilizando o acesso às praias aos portadores de deficiência física e pessoas com mobilidade reduzida, com políticas públicas que propiciem acessibilidade, promovendo inclusão social, resguardando as normas previstas na Lei Brasileira de Inclusão e os direitos fundamentais.

Isto posto, observando todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió/AL, 21 de setembro de 2023.

Presidente:

Relator:

Membro:

Membro:

Membro:

Membro:

Membro:

(RELATOR)